



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 607/2021

14.10.2021

“Cria o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - auxiliar na elaboração do programa de trabalho, na elaboração do Plano de Ação, editais de licitações e chamamentos públicos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V - fiscalizar as ações dos beneficiários assim como os procedimentos para execução da lei emergencial considerando todas as exigências da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular da pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§1º Os membros do Comitê, previstos no “caput” deste artigo, serão indicados pelos titulares da pasta, em até dois dias após a publicação deste Decreto.

§2º A indicação deverá ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que providenciará a publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor o Comitê Gestor.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§3º O presidente do Comitê e gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será o titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§4º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, a função de Gestor recairá sobre membro indicado pelo Prefeito Municipal.

§5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á de mediante convocação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º Poderão ser convidados a participação nas reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, representantes da comunidade artística local, bem como especialistas e interessados em temas e questões importantes relacionados, mediante manifestação de interesse.

Art. 9º Os membros permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê, desde que esse prazo não ultrapasse 01 (um) ano, situação em que obrigará a indicação de novos membros para composição do Comitê Gestor.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 11. Os registros contábeis, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficarão à disposição do Comitê Gestor, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 12. O Comitê Gestor deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Angatuba/SP.

Art. 13. O Comitê Gestor deverá escolher entre seus membros titulares, o responsável pela redação das atas, que deverão ter publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de outubro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 14 de outubro de 2021.